

Lei Municipal N.º 5538/2005, de 05 de julho de 2005.

“AUTORIZA ASSINATURA EM TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA QUE INSTITUIU O PLANTÃO MÉDICO, ALTERANDO-O EM PARTE; RATIFICA DEMAIS TERMOS DO CONVÊNIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar termo aditivo ao convênio com o Hospital São João Batista, autorizado pela Lei Municipal nº 5412/2005, prorrogando o Termo de Convênio até 12/2005, alterando e suprimindo termos antes avençados.

Parágrafo único - As alterações a serem realizadas no convênio referem-se especificamente:

a) A supressão da palavra “exclusivo” no item I – DO OBJETO que passará a vigorar com a seguinte redação “O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, para a manutenção dos ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para o atendimento de casos de urgência em nível ambulatorial.”

b) No item- II - DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL, alteração da letra “b” que passa a vigorar com a seguinte redação “Procedimentos de enfermagem, aqui compreendendo-se inalação/nebulização, administração de medicamentos, curativos e pequenos procedimentos e, a exclusão da letra “g” e seu conteúdo.

c) No item IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, a supressão do termo “e” dentro da quota de procedimentos de que trata este convênio “circunscrita no parágrafo 1º .

...

... Folha 02

d) A inclusão do tópico “Poderá o município face a reiteradas e fundamentadas reclamações de usuários, atinentes a não prestação condigna dos médicos profissionais que atuam no plantão, enviar correspondência ao Hospital São João Batista, solicitando sua substituição”.

e) A inclusão no tópico “O Hospital fornecerá mensalmente até o dia 10, para a Secretaria Municipal da Saúde relatório de atendimentos do mês anterior”, acrescentando-se “nominando” os procedimentos ambulatoriais e o nome dos pacientes atendidos, bem como das internações hospitalares (SUS).

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais termos do convênio firmado entre o Município de Nova Prata e o Hospital São João Batista, firmado por força da Lei Municipal nº 5412/2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: Secretaria de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde: 10.301.0107.1033 – Assistência Médica e Odontológica a População; 3.3.50.43.000000000 – Subvenções Sociais (1234).

Art. 4º – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 05 de julho de 2005.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal